

N. 2392

168-222



1921

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Flaizant

Justificação

Munhoz da Rocha & Cia

Requerentes

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mez de *Março*
do anno de mil novecentos e vinte e um nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo *apetente*
em *que* *advant* *de* *me*
do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *Paul Mai.*

Paulo Maior

Exm^o Snr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado,



St. deignu o Encuro do
Linn: P. 2 m 93
Barvau

Por seu procurador infra assignado, dizem MUNHOZ DA ROCHA & Cia estabelecidos com casa de Comissões, Consignações, Conta Propria e Agencia de Vapores, nesta Capital e Filial em Paranaguá que se tornaram credores da Companhia de Navegação SÃO JOÃO DA BARRA e CAMPOS, com séde no Rio de Janeiro, da quantia de Rs 8:227\$800, (oito contos dusetos e vinte e sete mil e oitocentos réis) proveniente de adiantamentos feitos ao mestre do pontão HELUMAR ancorado no porto de Paranaguá para attender despesas de soldadas da tripulação e custeio do navio, cuja prova literal se evidencia da confissão feita pela propria Companhia supplicada na carta que esta acompanha sob documento nr. 2 e mais da quantia de Rs- 939\$400 (novecentos e trinta e nove mil e quatrocentos reis) , conforme se infere da nota de gastos e recibos inclusos, sob documentos nr. 5 a nr. 10 perfazendo um total de Rs 9:167\$200 - (nove contos cento e sessenta e sete mil e dusetos réis) alem de outras que serão pedidas na acção.

No entanto, o pontão HELUMAR que foi detido pelo capitão do porto da Capitania de Paranaguá, não pode proseguir a sua róta , visto estar fazendo agua.

Por isso, pelas avarias que apresenta a embarcação, foi elle obrigada a descarregar-se das mercadorias que havia carregado , e agora, segundo é voz geral em Paranaguá, e affirmativa do respectivo Mestre, pretende levantar ferro e seguir para o Rio de Janeiro.

Ora, os Supplicantes como Agentes que foram da alludida embarcação e credores que são da Companhia Supplicada, por divida privilegiada, nos precisos termos do art. 470 nrs. 4 e 8 do Codigo Commercial da Republica, com hypotheca tacita sobre a

embarcação, cuja divida aliás foi plenamente reconhecida pela Companhia devedora diante da ameaça da sahida do pontão - " HELUMAR " , e da circumstancia de não poder propor no momento a acção propria, em virtude das ferias deste Juizo, vem, respeito- samente pedir a V. Ex. que se digne de admittil-os a provar com testemunhas o seguinte :

- a) que o pontão " HELUMAR " quando sahia do porto de PARANA- GUA, foi impedido de proseguir viagem, visto estar fazendo agua, aos vinte e cinco de Outubro de 1920;
- b) que posteriormente o pontão " HELUMAR " foi descarregado de todas as mercadorias que dentro delle se achavam;
- c) que exerceu o cargo de Mestre do pontão " HELUMAR " o Snr. José Fernandes de Souza, que recentemente seguiu para o Rio de Janeiro, deixando substituto;
- d) que descarregado como se acha o pontão, a Capitania do Porto de Paranaguá não continuará a oppor embargos á sahida do mesmo;
- e) que é voz geral em Paranaguá e isso mesmo affirma o actual mestre do Pontão " HELUMAR " que, este pretende levantar ferro e seguir para o Rio de Janeiro.

Assim, justificado quanto baste, com as testemunhas do rol abaixo, cuja citação se pede para deporem em dia e hora previamente designados, espera-se que V. Ex. se digne de julgar por sentença a presente justificação e depois disso mande pas- sar mandado de arresto e deposito do pontão " HELUMAR " intiman- do-se do arresto e deposito feitos o mestre da embarcação e dando-se sciencia ao Commandante da Capitania do Porto de Pa- ranaguá.

Nestes termos, com documentos,

Ról das testemunhas:
1a. Jordão Mader;
2a. José Gonçalves Lobo;
3a. Melchiades Rocha .

P. deferimento.

Comitê de 19 de Março de 1921
José Pinto Rebelo Jr





Republica dos Estados Unidos do Brasil



1.º Tabelião de Notas--M. F. Gonçalves

CURITYBA — EST. DO PARANÁ

Traslado de Procuração bastante que faz em Munhoz da Rocha & Cia.,
como abaixo se declara:

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante _____ virem, que sendo no anno do NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e vinte um-- _____ aos quinze-- _____ dias do mez de Março-- _____ do dito anno nesta Cidade de _____ Curityba-- _____ Estado do Paraná, perante mim Tabelião-- _____ em meu cartorio compareceram como outorgantes MUNHOZ DA ROCHA & CIA., representados neste acto pelo socio Theodoro Sigwalt, residente nesta cidade e

reconhecido _____ pelo _____ proprio _____ de mim e-- _____ das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell.es _____ me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa _____ e constitue _____ seo _____ bastante Procurador es os doutores Affense Alves de Camargo e José Pinto Rebelle Junior, advogados, casados, brasileiros, residentes nesta cidade, com poderes especiaes e illimitados para juntas ou separadamente, proferem a acção competente para haver da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos, com séde no Rio de Janeiro, e que lhe é a dever em virtude de divida preveligiada; podendo para isso requerer e allegar o que for necessario, inclusive arrestos, sequestros ou embargos e acompanharem-na em todos os seus termos, aggravar, appellar, e embargar de qualquer despacho ou sentença e seguir o recurso interposto em Superior Instancia e ratificam os poderes adiante impressos inclusive poderes de substabelecimentos.

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em juizo e fora d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar; testemunhas; dár de suspeito a quem lh' o fôr, jurar deciscrta e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li accit ~~eram e achado confor-~~

me assignam com as testemunhas abaixo perante mim Victor Maravalhas, 1.º Tab.º Int.º e escrevi. Sobre o selle federal de dois mil reis: Curitiba 15 de Março, 1921. (Assignados): Munhoz da Rocha & Cia., Waldemar Campos, Edgardo de Carvalho. Está conforme ao original de qual fiz extrair e presente traslado e ao qual me reperto e dou fé. E eu *Vic-*

tor Maravalhas, 1.º Tabellião Interino suscreve e assigno em publico e raso.

Em Teste de verdade
Victor Maravalhas
1.º Tab.º Int.º



Curitiba
19
1921



15 de Março de 1921
Reis

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1920. 4

Illmos. Snrs. Munhoz da Rocha & Cia.

Paranaguá



Amigos e Snrs.



Confirmando a nossa carta de 10 do mez passado, damos em nosso poder as de VV.SS. datadas de 19 e 25 do mesmo mez.

Pontão "Helumar" - Pelos seus telegrammas e cartas, estamos inteirados de tudo o que se tem passado com este pontão. Desde que a Capitania do Porto d'ahi, nao permite a sahida d'elle nas condições em que se acha, embora venha vasio, vamos estudar o que devemos fazer nesta circumstancia, de accordo com o que melhor ficar para os interesses desta Companhia.

Não devemos, poren, deixar sem protesto, o pouco caso de VV.SS. nesta occurrencia. A VV.SS., como nossos agentes, competiam providenciar, logo que tiveram conhecimento de que a embarcação fazia agua, para o rapido exgottamento da mesma, o que não se deu.

Vendo VV.SS., que a tripulação, allegando esta'atrada nas suas soldadas, nao cumpria com a sua obrigação, isto é envidando esforços para exgottar a embarcação, deviam immediatamente mandar homens de terra fazer o serviço, zelando assim pelos nossos interesses, pois facilmente VV.SS. deviam imaginar os prejuizos que nos causaria o que agora está acontecendo.

Se VV.SS. assim agissem, estamos crentes de que este pontão ha muito já aqui estaria entregue aos seus proprietarios, evitando -nos despesas extraordinarias como estamos tendo com o "Helumar".

Telegrammas - Damos como recebidos os seus telegrammas, assim redigidos:-

- De 23 de Setembro - " Devido denuncia tripulantes Capitania intimou descarga Helumar devido fazer concertos agua vamos providenciar descarga sua conta" -
- " 26 de Outubro - " Helumar Capitania verificou estar com agua porão mais de metro cujo serviço iniciamos" -
- " 10 de Novembro- " Helumar encalhado ordem Capitania aguardando sua autorisação concertos. Desembarcaram 4 tripulantes que receberam soldadas até hontem ficou apenas mestre um marinheiro necessario mais um tripulante pedimos passar telegramma cinco contos avisando" -

Protesto - Retiramos a copia do protesto feito por VV.SS. relativamente á occurrencia ~~que~~ verificada com o pontão "Helumar", no qual ficou patente que a causa principal do encalhe deste pontão, do que resultou fazer o mesmo agua, foi a falta do ancorote negado pelos proprietarios da embarcação, ancorote es-

Snrs. Munhos da Rocha & Cia.

--2--

se requisitado insistentemente por nós áquelles Snrs., conforme diz o mestre do pontão na sua declaração.

Conta "Helumar" - Com a sua carta de 19 de Novembro, recebemos a sua conta n.º 2.773, relativa ás despesas do "Helumar", na importancia de Rs. 6:035\$800, que, depois de conferida, lançamos á credito de VV.SS.

Em data de 23 do mesmo mez, porem, chegou ás nossas mãos seu telegramma:

" Pedimos deixar sem effeito conta despesas Helumar remettida junto carta 19 corrente enviaremos nova conta" -

conta essa que veio annexa á sua carta de 25 e na importancia de Rs. 8:227\$800 -

Como já tinhamos feito os lançamentos da primeira conta, limitamo-nos a lançar as parcelas restantes, na importancia de Rs. 2:192\$000, referentes á fornecimentos de rancho e desembarque de um tripulante.

Contas tripulação Helumar - Queiram nos mandar dizer em quanto monta a importancia que estamos em atraso com a tripulação deste pontão, contando já com as soldadas e rancho do mez corrente.

Sem mais, somos com apreço

De VV.SS.
Amos. Attos.

COMPANHIA NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA CAMPOS
Alvaro Pires da Rocha
DIRECTOR SECRETARIO



Ca. 19 Maio 1924
Reb. e S. de

Reconheço a firma supra

e dou fé

Curitiba, 21 de Maio de 1924

Em test. Me da Verdade

Victor Maravallus

1.º Tab. Int.



COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS

End. Tel. NAVEGAÇÃO
ESCRITÓRIO CENTRAL:
Rua General Camara, 120
TELEF. NORTE 6347
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1921. 6

Doc = no. III

Illmos. Snrs. Munhoz da Rocha & Cia.

Paranaguá

Recebida em 15/1/921
Respondida em 20/1/921

Amigos e Snrs.

Confirmamos nossa carta de 14 de Dezembro do anno findo, sem que tenhamos nenhuma de VV.SS. a accusar.

"Helumar" - Esteve em nosso escriptorio, aqui no Rio, o mestre do pontão "Helumar", que nos informou o facto occorrido com o mesmo pontao nesse porto.

O mestre, Snr. José Fernandes de Souza, nos apresentou as suas contas, as quaes não pudemos conferir devidamente, porque ainda aguardamos as informações de VV.SS. sobre qual a importancia que ainda estamos em debito com a tripulação deste pontao, e bem assim a que mezes correspondem as soldadas em atrazo. A este mestre fornecemos a quantia de Rs. 600\$000, por conta das suas soldadas.

Seu saque - Foi nos apresentado pelo Banco Francez e Italiano, para a nossa acceitação, o saque de VV.SS. de Rs. 8:500\$000, que deixamos de acceitar, visto que estavamos compromettido com outros pagamentos para datas approximadas á do referido saque e, alem disso, tinhamos pago a sua letra de Rs. 33:000\$000, no dia 15 do mesmo mez em que nos foi apresentado o segundo, o que nos desaffogava um pouco para com VV.SS., enquanto os outros ainda esperavam.

Entretanto, estamos empregando esforços afim de liquidar, o mais cedo possivel, o que VV.SS. têm a haver desta Companhia e, no intuito de, desde já, não mais elevar o nosso debito, resolvemos confiar a guarda do pontão "Helumar", ao Snr. Eurypedes Branco, agente da Companhia Costeira, nesse porto, a quem pedimos entregar o supradito pontão, fazendo este senhor o pagamento do saldo a que tiver direito a tripulação do "Helumar".

Agradecendo, somos com a maior consideração e apreço

De VV.SS.
Amos. Attos.

COMPANHIA NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA CAMPOS

Reconheço a firma Blouros Pimenta Rocha

DIRECTOR SECRETARIO

e dou fé

Ouritiba, 21 de Março de 1921

Em test. Victor Moraes e Alhos da Verdade

Victor Moraes e Alhos

10 Feb. 1921



Alhas
Interino
Paraná



Paranaguá, 5 de Fevereiro de 1921.

A Directoria da
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS.
Rio de Janeiro.

Am^{os} e Srs.

Está em n/ poder seu apreciado obsequio de 12 de Janeiro p. findo e confirmamos a n/ de 20 do mesmo.

PONTÃO HELUNAR. Até a presente ainda se acha sob a n/ guarda, pois, não fomos ainda procurados para entregal-o ao Sr. Euripês Branco. Como temos á receber dos Amigos as importancias dispendidas com o pontão "Helunar", para que se fizesse uma entrega em ordem, declarando no respectivo termo de transferencia que faremos passar na Capitania do Porto, que estavam perfeitamente liquidadas as n/ contas, pedimos aos Amigos nos mandarem pagar a importancia de seu debito para com a n/ firma.

Aproveitamos a opportunidade para enviar á V.Ss. as seguintes contas referente ás telhas quebradas na descarga forçada do pontão Helunar.

Nota N° 4649 - David Carneiro & Cia no valor de Rs. 865\$900.

Nota N° 3272 de n/ conta no valor de Rs. 552\$900.
Estas importancias tomamos a liberdade de debitar em s/ prenada conta.

Sem outro assumpto para a presente, somos com toda estima e consideração

de V.Ss. Ags.atts. e obgs.

Doc. n.º V

MUNHOZ DA ROCHA & CIA.

COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES E CONTA PRÓPRIA

PARANAGUÁ

Correio: Caixa 5

End. Telegraphico - «Rocha»

Paranaguá, 31 de Dezembro de 1920

N.º 5.126



Devo
A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CALPOS

à MUNHOZ DA ROCHA & Cia.

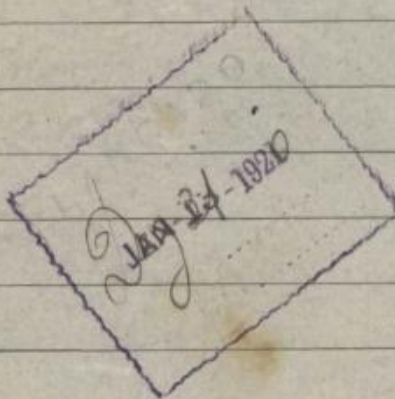
Com casa de comissões, consignações e conta própria

L. P. - CURITYBA

NOTA DE GASTOS com o pontão "HELENIAR", de 23
de Novembro á esta data:

1920						
Nov:	23	Supprido ao Mestre, para rancho-		Doct: n. 1		150.000
Dez:	1	Idem idem idem		" " 2		100.000
"	9	Idem idem abono á tripulação		" " 3		150.000
"	17	Idem idem idem idem		" " 4		239.400
"	31	Idem idem para rancho		" " 5		100.000
"	"	Idem idem abono ao mestre		" " 6		200.000
						<u>Rs... 939.400</u>

S.E. ou 0.



doc. VI

8

Rs. 150 \$000



Receb..... dos Snrs. MUNHOZ DA ROCHA & C., a quantia

de CENTO E CINCOENTA MIL REIS

por ordem d para rancho do Pontão "HELUMAR" de meu comando,

conta d COMPANHIA SÃO JOÃO DA BARRA E CAMPOS.

quem cred.....

Para clareza firmo..... o presente em Duplicata

Paranaguá... 23 de Novembro de 1920


Agostino Fernandes de Souza

Recebo

007
Recebo
19-3-1924
fs



Reconheço verdadeira - a - firma
e do do que dou fé.

Em test.  da verdade.

Paranaguá,  de 1921

Leonidas Cesar de Oliveira



[Faint handwritten notes and signatures]

doce VII

129

Rs. 100-800

Receb. dos Snrs. MUNHOZ DA ROCHA & C., a quantia

cima de OMM MIL REIS

r ordem d a Companhia São João da Barra e Campos

conta d o para Rancho do Pontão Hellunar de meu Comendo.

quem cred

Para clareza firm o presente em duplicata

Paranaguá 1 de Dezembro de 1920

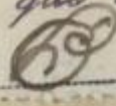
Agostino Fernandes de Souza

Rece

1920 - 1921
Recebeu fe



Reconheço verdadeira e firmo-
mente do que dou fé.

Em test.º  da verdade.

Paranaguá, 15 de março de 1921

Leonidas Cesar de Oliveira



Em 15-3-921

L. Oliveira



Doc. no VIII

310

Rs. 150 \$ 000



Receb. i dos Snrs. MUNHOZ DA ROCHA & C., a quantia

na de **CENTO E CINCOENTA MIL REIS.**

ordem da **Companhia São João da Barra e Campos para abono á tripulação da cação do pontão "HELUNAR" de meu Commando.**

quem cred

Para clareza firmo o presente **em DUPLICATA.**

Paranaguá 9 de Dezembro de 1920

gn. Fernandes de Souza

[Signature]



1920 19-3-1921
R. [Signature]



Reconheço verdadeira a firma -
 de que dou fe. +
 Em test. da verdade.
 Jaraguá, 10 de Maio de 1981
 Provedor Cesar de Oliveira

doc n.º 17A

514

Rs. 100 \$000

Recebⁱ dos Snrs. MUNHOZ DA ROCHA & C., a quantia

cima de C E M M I L R E I S.....

por ordem d^a Cia. S. João da Barra e Campos, para rancho do pontão
conta d^a " H E L U N A R " de meu Commando.

quem cred.....

Para clareza firm^o o presente em DUPLICATA.

Paranaguá 31 de Dezembro de 1920

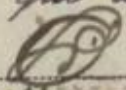
Ca 193 - 192
Receb^{to} fe



Fernandes de Souza

Rece

Reconheço verdadeira ~~em a~~ firma X
petro do que dou fé.

Em test.º  da verdade.

Paranaguá, 15 de agosto de 1921

Residência de Leônidas Cesar de Oliveira



[Faint handwritten notes and signatures]

doc no X

125



Rs. 200 \$000

Receb. 1 dos Snrs. MUNHOZ DA ROCHA & C. a quantia

cima de DUZENTOS MIL REIS...

por ordem d. Cia. São João da Barra e Campos, para abono ao mestre do
conta d. a pontão "HELUNAR".
quem cred.

Para clareza firmo o presente em DUPLICATA.

Paranaguá 31 de Dezembro de 1921

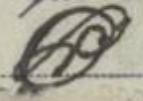
João Fernandes de Souza

Recebo



1923-1924
Reb. e. l. l. e. u.

Reconheço verdadeira a firma
retida do que dou fé.

Em test.º  da verdade.

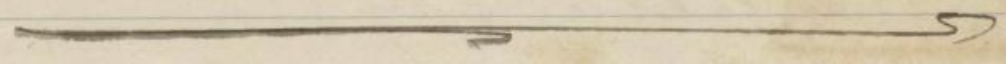
Paranaguá, 15 de Junho de 1924

Ronivaldo Cesar de Oliveira



Certifico que inti-
 meci nesta Ciudad
 os Srs. Joréad Mader
 José Guadalupe Lobos
 e Melchíades Rocha
 para serem assigna-
 dos como testemhas,
 hoje a hora qua-
 trena, no Tribunal
 Federal; do que
 deu fei -
 Curitiba 21 Março 92.

Olescentin -
 Paul Mauat



Ossentada

Dois reinte um dia
do mes de Maio
de mil novecentos e
vinte e um, nesta
Cidade de Curitiba
na sala das audiências,
onde presente
se achava o Dr. João
Baptista da Costa Cas-
sabo Filho, Juiz
Federal, com o
Escrivão juramentado,
do abaixo nomeado,
e o Dr. José Pinto Re-
bello Filho, procura-
dor dos peticionantes
Munira da Rocha Bⁱⁿ;
apoiado pela república
fui juramentado
pelas testamentos
pela forma que
advante se vê; do
que lavrei este
termo. Eu Escri-
vão Manoel de
Crescente juramentado,
do o escrivão J. Paul
Mairant, escrivão

Primi

Quincena testemunha José
 Gencalves Lobo, com
 quicenta e quatro annos
 de idade, casado, natu-
 ral d'este Estado, Com-
 merciante, residente
 em Paranaquá, de
 paragem vista Cap-
 ital, sabe ler e escreve,
 aos contempes disse
 nada. Testemunha
 que prestou a promes-
 sa legal e sendo in-
 querrida recusa en
 petição de f.º 2, em
 lhe foi lida disse
 que effectivamente
 no anno passado en-
 trou no porto de
 Paranaquá um por-
 tão chamado Helumar
 atracando ao caes da
 Cidade; que em en-
 tubro do anno pas-
 sado o portão Helu-
 mar foi impedido
 de proseguir vi-
 agem por appren-
 der barbas e estar
 fazendo agua o que
 impedia a sua na-
 vigação; que pos-
 teramente foi fei-

Feita a descarga das
mercadorias que nel-
le se achavam, re-
cordando-se que a
Municipalidade de
Paranaguá utilizou
se de telhas quebra-
das para atear
de suas; que era
mestre do pontão
um Sr. José Fer-
nandes de Souza
que, ha pouco
tempo, foi substitui-
do por outro,
cuyo nome não se
recorda; que des-
cargado o pontão
como se acha, a Cá-
pitania não tem
mais motivos para
oppor embaraços á
saída do mesmo
pontão, que foi re-
parado e conserta-
do; que o depo-
sente se acha em Para-
naguá onde esteve
de dove a quatorze
deste mes, de diver-
sas pessoas, que o
pontão Helimar pre-
tende partir; e estes

nestes dias para o
 Rio de Janeiro o que
 tambem affirma o
 Mestre do alvado
 Cantão; que o depoente
 é Prefeito Muni-
 cipal de Paranaquá
 e affirma tudo o
 que vem de dizer
 de sciencia propria,
 que tambem sabe
 que os punitivos
 fizeram fornecimen-
 to de munições
 para atender as
 necessidades com solda-
 das da tripulação,
 ranchos e outras,
 para custeio do
 Cantão, na actu-
 al viagem e esta-
 da, naquelle por-
 to. Nada mais
 disse nem pergun-
 tado lhe foi pelo
 que, lido e achado
 de conforme seu
 depoimento, assu-
 qua com o Juiz
 e o Procurador copu-
 tificantes. Em
 Francisco Manoel
 Valha, Escriva

Esse e o sumário
do exame de João da Paiz
João da Paiz filho de -

José Gonçalves Lobo
João Pinto Ribeiro Juiz

Segundo testemunha Nel
Chaves da Rocha, de
quarenta e nove an-
nos de idade, casa-
do, natural deste
Estado, empregado
Público residente
em Curitiba, sabe
ler e escrever, aos
costumes ainda na-
da. Testunha que
prestar a promessa
legal e sendo inque-
rido sobre a peti-
ção de João da Paiz disse
que frequentemente
vae a Paranaguá,
e nas suas viagens
teve sciencia de que
o Pantão Helmar foi
impedido de sair da
quelle porto, em vir,

virtude de estar faren-
 do agua, isto em
 outubro do anno
 passado; que em
 Paranaqua o depo-
 ente viu que a Par-
 tida Helimar. Foi
 desavengado das
 Mercadorias que
 ia conduzir ao Rio
 de Janeiro; que
 sabe que até, ha
 pouco tempo, exer-
 cia o cargo de Mes-
 tre do Porto, o Sr.
 José Fernandes de
 Souza, tendo dei-
 xado o cargo para
 um seu substitui-
 tuto, quando se foi
 para o Rio de Jani-
 ro; que o Porto,
 actualmente, está
 em condições de
 navegabilidade
 e por isso a Capa-
 tania do Porto não
 tem mais motivos
 para impedir a sua
 saída; que o de-
 poute sabe não
 só do mestre como
 de outras pessoas que

que é imminente
a partida do Pontão
para o Rio de Janeiro
e que se dará nestes
poucos dias, de a-
cordo com insten-
ções que foram
dadas pela Com-
panhia São João da
Bahia e Campos; que
esta Companhia não
tem bens ou ou-
tros navios no
porto de Paranaguá;
que a despeite sa-
be, por ter visto re-
cibos e outras do-
cumentos, e por he
haver sido conta-
do, que os justi-
ficantes forneceram
numerario ao Mes-
tre do Pontão, para
pagamento de solda-
da a tripulação
e outras despesas
de costeios. Nada
mais disse nem
perguntado the foi
pelo que se supõe
de lido e achado
conforme, assi-
gnado nos apontam^{tos}

17

deparamento com
o juiz e o procurador
dos justificados.
Eu Francisco Maria
Vachas, Escrevente
o escri. J. Pal. Mo.
J. Antonio, J. Mo. -

Heliodora Rocha
José Pinto Ribeiro Juiz

Terceira testemunha
Jordão Madec, de qua-
renta e sete annos de
idade, casado, natu-
ral deste Estado, In-
dustrial, residente
nesta Capital, sabe
ler e escrever; avo
costumado dizer nada.
Testemunha que ten-
do prestado a pro-
messa legal e sendo
inquerida acerca
da petição de J. J.
que lhe foi lida,
diz que sempre
viava a Paranaguá
e que em uma dessas
vezes sabe que se

Pantão Helummar foi impedido de sair d'aquelle Porto, visto estar fazendo agua; isto em outubro do anno passado; q'uii qualmente se sabe que o referido Pantão des- carregou n'aquelle Porto toda a carga que devia conduzir para o Rio de Janeiro; que exerceia o lugar de Mestre d'aquella embarcação, o Sr. José Fernandes de Paula, que recentemente seguiu para o Rio de Janeiro, deixando substituído; que achando-se des- carregado aquelle Pantão, a Capitania do Porto de Paranaquá não continuará mais a impedir a saída de mesmo; que se sabe de diversas pessoas em Paranaquá, que o Pantão Helummar pretende levar para o Rio de Janeiro.

Janeiro, n'estes poucos
 dias, de accordo com
 as ordens dadas pela
 Campanha São João
 da Barra e Campos;
 que, como consta á
 elle testemunha, essa
 Campanha não tem
 outros navios, ou bens
 naquella porto de
 Paranaíba; que
 finalmente, tambem
 sabe, por ter visto
 documentos, e lhe ha
 verem contado, que
 as justificações por
 necessarem numerarios
 no Meito do alludi-
 do Poutão, não só
 para pagamento da
 tripulação, como
 tambem para au-
 tras despesas de cos-
 teis daquella em-
 barcação. Nada
 mais disse nem
 perguntado lhe
 foi, pelo que de
 pois de lhe ser li-
 do e achado confor-
 me, assigna la
 ses de pagamento com
 o Juiz e o procu-

procurador dos justici-
ficantes. Em Trun-
cisco Maranhão, Es-
crevente ~~juramentado~~
o esemio J. Paul Mai-
Jardão, J. J. —

Jardão M. J.

112002